



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

MINUTA DA REUNIÃO DE CÂMARA N.º 21/2016

(Reunião 25-08-2016)

Pág. 1

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezasseis, nesta Cidade de Sines e Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, teve lugar a **REUNIÃO Ordinária Pública** da Câmara Municipal de Sines, estando presentes.-----

PRESIDENTE: - NUNO JOSÉ GONÇALVES MASCARENHAS, que presidiu aos trabalhos.

VEREADORES - FILIPA MARTA TORRES FARIA
- HÉLDER ALEXANDRE GIL GUERREIRO
- JOSÉ MANUEL GUERREIRO ARSÉNIO

Faltas Justificadas: Vereador Fernando Miguel Ramos – Férias, Vereadora Marisa Filipa dos Santos Rodrigues dos Santos – Férias, Maria Cristina Candeias Santa Bárbara – Férias.-----

Nos termos e para os efeitos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram aprovadas em reunião de câmara, as propostas a seguir discriminadas, constituindo o presente documento, bem como os originais do mesmo, a minuta da ata.-----

O Sr. Presidente da Câmara declarou aberta a reunião eram 14:05 horas: -----

Ponto 1 - Essilor Portugal - Pedido de isenção do pagamento de taxas para Ação de Rastreio de Acuidade Visual; -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade indeferir o pedido. -----

Ponto 2 - Núcleo de Gestão Financeira e Orçamental - Cálculo dos Fundos Disponíveis para o mês de agosto de 2016;-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines tomou conhecimento.-----

Ponto 3 - Núcleo de Aquisições e Gestão de Contratos - Lista de Erros e Omissões no âmbito do procedimento 458/CP/ADRG/2016 - Aquisição de Seguros;-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade a ratificação do despacho do Presidente, datado de 17.08.2016.-----

Ponto 4 - Núcleo de Gestão Financeira e Orçamental - Proposta de alteração orçamental às Atividades mais relevantes n.º 9/2016 e alteração ao Plano Plurianual de Investimentos n.º 8/2016;-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por maioria com o voto contra do Vereador Helder Guerreiro (CDU).-----

Ponto 5 - Divisão de Gestão Territorial - Processo de Cadastro do Artigo 2398 (Mercado Municipal de Sines); -----

Handwritten signatures and initials



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

MINUTA DA ATA DA REUNIÃO N.º 21/2016

(Reunião 25-08-2016)

Pág. 2 de 7

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade.-----

Ponto 6 - Divisão Gestão Territorial - Alteração ao Plano de Pormenor da Zona de Expansão Sul- Nascente de Sines;-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade.-----

Ponto 7 - Serviço Administrativo da DGT - Mapas de alvarás de construção e saídas de um Órgão para outro, emitidos de 01.07.2016 a 31.07.2016;-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines tomou conhecimento.-----

Ponto 8 - Serviço de Empreitadas - Empreitada de Reconversão Urbana da Quinta dos Passarinhos II - Sines - Liberação de Garantias;-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade.-----

Ponto 9 - Serviço de Empreitadas - Empreitada Construção de valetas na Estrada de Porto Covo/Parreira - Libertação de caução;-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade.-----

Ponto 10 - Serviço de Empreitadas - Empreitada de Acesso ao Caminho Municipal 1144 - Conta Final e revisão de preços;-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade.-----

Ponto 11 - Serviço de Empreitadas - Empreitada Repavimentação de diversas Ruas de Sines - Auto de Receção Definitiva;-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade.-----

Ponto 12 - Presidente da Câmara - Proposta de Delegação de Competências no Presidente da Câmara;-----

Presente proposta de Delegação de Competências que a seguir se transcreve para os devidos efeitos: -----

“PROPOSTA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS-----

NUNO JOSÉ GONÇALVES MASCARENHAS, Presidente da Câmara Municipal de Sines tem a honra de propor à Câmara Municipal o seguinte: -----

Considerando que: -----
Através da deliberação da Câmara Municipal de Sines de 16/10/2013 a Câmara Municipal aprovou a delegação de competências no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos vereadores e/ou cargos dirigentes, a qual foi objeto de alterações pela deliberação da Câmara Municipal de Sines de 13/11/2013; -----

Tendo em consideração o tempo decorrido desde aquela data e as várias alterações legislativas, nas variadas áreas de atuação e em face da experiência adquirida, e em cumprimento do princípio da boa administração consagrado no artigo 5º do novo Código do Procedimento Administrativo, afigura-se imprescindível integrar no instrumento de delegação de competências aquelas que se revelem necessárias à aplicação dos regimes legais em vigor e à prática tempestiva dos atos e, assim, ponderar a alteração da referida delegação em aspetos cuja aplicação prática tem demonstrado a necessidade de acertos, provendo o Município de um instrumento de eficiência e celeridade administrativa adequado à prossecução da sua missão, em concertação, ainda com a entrada em vigor do novo Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, em 01/09/2016. -----

Interessa condensar num único ato as diferentes matérias delegadas no Presidente da Câmara, de modo a facilitar aos serviços e aos administrados o seu conhecimento e observância.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

MINUTA DA ATA DA REUNIÃO N.º 21/206

(Reunião 25-08-2016)

Pág. 3 de 7

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal ao abrigo do disposto no artº 34º, nº 1 da Lei nº 75/2013, de 12/09, alterada pela Lei nº 25/2015, de 30/03, Lei nº 69/2015, de 16/07 e Lei nº 7-A/2016, de 30/03, e considerando o disposto nos artºs 44º a 47º do C.P.A., delibere aprovar a alteração à delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal em anexo ao presente.

O Presidente da Câmara Municipal de Sines

Nuno José Gonçalves Mascarenhas

ANEXO I

A – Delegar no Presidente da Câmara e autorizar a subdelegação nos Vereadores, por decisão e escolha sua, nos termos do artº 34º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos dirigentes municipais, dentro dos limites impostos pelo artº 38º do mesmo diploma legal, as competências atribuídas por lei à Câmara Municipal, suscetíveis de delegação e, em especial as seguintes.

B – As previstas no artigo 33º e artº 39º, alíneas b) e c), ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro: Cfr. – artº 33º, nº 1, alíneas d), f), g), h), i), q), r), t), v), w), x), y), bb), cc), dd), ee), ff), gg), ii), jj), kk), ll), mm), nn), qq), rr), ss), tt), uu), ww), yy), zz), bbb), a correspondem os números 1 a 33 do Ponto I, que infra se enunciam e alíneas b) e c) do artº 39º a que correspondem os números 34 a 35 do Ponto I, que infra se enunciam, em conformidade com o disposto no artº 34º, nº 1 e artº 36º, todos da Lei nº 75/2013, de 12/09:

1. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da presente delegação;
3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido no número anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na Lei nº 75/2013, de 12/09 e demais legislação conexa;
6. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
11. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
14. Alienar bens móveis;
15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
20. Decidir sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos
21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradora;
22. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
23. Designar os representantes do município nos conselhos locais;
24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
25. Administrar o domínio público municipal;
26. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

MINUTA DA ATA DA REUNIÃO N.º 21/2016

(Reunião 25-08-2016)

Pág. 4 de 7

27. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----
28. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----
29. Decidir sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
30. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----
31. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----
32. Promover a publicação de documentos e registos, anais e de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----
33. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado; -----
34. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; -----
35. Proceder à marcação e justificação das faltas dos membros da Câmara Municipal. -----

C- Urbanismo e conexas: -----

Ficam delegadas, com possibilidade de subdelegação, as competências para conceder licenças ou autorizações e prestar informações, nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para a construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios e recintos, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, incluindo as previstas nas seguintes disposições legais: -----

1.1 A competência para praticar os atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, bem como os atos correspondentes previstos nas anteriores redações do mesmo diploma, nomeadamente: -----

- a) Decidir, em conformidade com o disposto no art.º 5.º, n.º 1 do RJUE os pedidos de licenciamento e concessão das licenças Administrativas relativas às operações urbanísticas previstas no n.º 2 do art.º 4.º do RJUE; -----
- b) Decidir, em conformidade com o disposto no art.º 5.º, n.º 4 e nos art.º 14.º, n.º 1 e n.º 4 e 16.º, n.º 1 e n.º 3, todos do RJUE, sobre os pedidos de informação prévia; -----
- c) Conceder as demais licenças administrativas, incluindo a aprovação dos respetivos projetos de arquitetura, nos termos do disposto no art.º 20.º, n.º 3, do RJUE, promovendo, quando aplicável, pela consulta pública nos termos do disposto no art.º 22.º do RJUE e proferir a decisão, nos termos do disposto no art.º 23.º e art.º 24.º ambos do RJUE, bem como decidir sobre a reapreciação do pedido de licenciamento, nos termos e limites do disposto no art.º 25.º do RJUE, bem ainda a competência para praticar todos os atos e decidir as alterações às licenças nos termos do disposto no art.º 27.º do RJUE; A competência prevista no art.º 54.º do RJUE para definir o valor da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização; As demais competências inerentes à delegação das competências previstas no n.º 1 e n.º 4 do art.º 5.º do RJUE; Decidir o prazo para a execução da obra nos termos do disposto no art.º 58.º; Decidir, nos termos do art.º 59.º do RJUE, sobre os prazos em sede de execução por fases; -----
- d) A competência, para, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 65.º do RJUE, para decidir sobre a composição da comissão de vistorias; -----
- e) A competência para, nos termos do disposto no art.º 89.º do RJUE, determinar a execução de obras de conservação e a demolição total ou parcial de construções, bem como a competência prevista no art.º 87.º e 90.º do RJUE para nomear os técnicos e os representantes da Câmara Municipal responsáveis pelas vistorias aí previstas; -----
- f) A competência prevista no art.º 117.º, n.º 2 do RJUE, para decidir sobre o pagamento fracionado das taxas referidas no art.º 116.º, n.º 2 a n.º 4 do RJUE. -----

1.2. A competência para ordenar a execução de pequenas obras de reparação sanitária nos termos do disposto no art.º 12.º do DL n.º 38 382, de 7/08/1951 (Regulamento Geral das Edificações Urbanas). -----

1.3. Exercer as seguintes competências em matéria de empreendimentos turísticos, previstas no DL n.º 39/2008, de 7/03, alterado pelo DL n.º 228/2009, de 14/09 e republicado pelo DL n.º 15/2014, de 23/01: -----

- a) Proceder ao registo dos estabelecimentos de alojamento local, nos termos do art.º 3.º, bem como às comunicações previstas nesse diploma; -----
- b) Exercer a competência prevista no n.º 1 e n.º 2 do art.º 22.º do DL n.º 39/2008, de 07/03. -----
- c) Contratualizar com o Turismo de Portugal, I.P., o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos, nos termos do n.º 5 do art.º 23.º; -----
- d) Cassar e apreender o alvará de utilização para fins turísticos, nos termos dos art.ºs 33.º e 68.º; -----
- e) Realizar a auditoria de classificação prevista no art.º 36.º; -----
- f) Atribuir a reconversão de classificação após a realização de auditoria de reclassificação nos termos do art.º 75.º; -----
- g) Dispensar a verificação dos requisitos exigidos para a atribuição de classificação dos empreendimentos turísticos no âmbito do respetivo procedimento administrativo, nos termos do art.º 39.º; -----

1.4. Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos Municípios em matéria de segurança contra risco de incêndio, nos termos do art.º 24.º do DL n.º 220/2008, de 12/11. -----

1.5. Relativamente ao licenciamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, exercer, designadamente, as seguintes competências previstas no DL n.º 309/2002, de 16/12, alterado pelo DL n.º 141/2009, de 16/06, DL n.º 268/2009, de 29/09, DL n.º 48/2011, de 01/04 e DL n.º 204/2012, de 32/08: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

MINUTA DA ATA DA REUNIÃO N.º 21/206

(Reunião 25-08-2016)

Pág. 5 de 7

a) Designar os técnicos para a realização da vistoria, bem como convocar as entidades externas à Câmara, nos termos do artº 11º; -----

b) Averbar elementos ao alvará de licença de utilização, nos termos do artigo 13º, nº 2. -----

1.6. Declarar prédio ou fração autónoma devolutos, nos termos e para os efeitos previstos no artº 4º do DL nº 159/2006, de 08/08; -----

1.7. Exercer as competências previstas no DL nº 141/2009, de 16/06, alterado pelo DL nº 110/2012, de 21/05, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas, nos termos do artº 13º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no Município; -----

1.8. Determinar o estado de conservação dos edifícios, designadamente para efeitos do regime de arrendamento urbano. -----

1.9. Exercer as competências previstas no nº 1 e do nº 5 do artº 13º do DL nº 11/2003. -----

1.10. Exercer as competências previstas nos artºs 14º, nº 1, 20º, nº 1 e nº 3, 21º, nº 4, 24º, nº 2 al. b), 25º, 26º, nº 3 todo do DL nº 65/97, de 31/03 republicado pelo DL nº 86/2012, de 10/04 (Regime jurídico de instalação e funcionamento dos Recintos com Diversões Aquáticas); -----

D – Matérias não compreendidas nos pontos anteriores: - -----

1. Em matéria de acessibilidades exercer as competências previstas no DL nº 163/2006, de 8/08, designadamente a definição do regime de exceção a que diz respeito o artº 10º. -----

2. Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer as competências previstas no artº 4º nº 1 e nº 3, 7º, nº 1, 12º, nº 1 e nº 5, 13º, nº 1, 26º, 27º todas do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo DL nº 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL nº 278/2007, de 1/08. -----

3. Exercer as competências fiscalizadoras em matéria de gestão de resíduos revistas no artº 66º do DL nº 178/2006, de 5/09, alterado pelo DL nº 173/2008, de 26/08, Lei nº 64-A/2008, de 31/12, DL nº 183/2009, de 10/08, DL nº 72/2011, de 17/06, DL nº 127/2013, de 30/08, Lei nº 82-D/2014, de 31/12, DL nº 75/2015, de 11/05, DL nº 103/2015, de 15/06 e Lei nº 7-A/2016, de 30/03. -----

4. Exercer as competências previstas no artº 5º do DL nº 267/2002, de 26/11, republicado pelo DL nº 217/2012, de 09/10 e bem ainda as competências fiscalizadoras em matéria de postos de abastecimento e armazenamento de combustíveis, bem como dos demais estabelecimentos abrangidos pelo DL nº 267/2002, de 26/11 nos termos do seu artº 25º. -----

5. Exercer as competências previstas para o licenciamento e fiscalização das atividades previstas no DL nº 310/2002, de 18/12, republicado pelo DL nº 204/2012, de 29/08, nos termos do disposto no artº 3º e artº 52º, ambos do referido diploma. -

6. Exercer as competências previstas no âmbito do DL nº 124/2006, de 28/06, alterado pelo DL nº 17/2009, de 14/01, DL nº 15/2009, de 14/01, DL nº 114/2011, de 30/11 e DL nº 83/2014, de 23/05 (Sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios), nomeadamente as previstas nos seus artºs 37º a 40º. 7. Decidir as matérias cometidas à Câmara Municipal pela Lei nº 20/2009, de 12/05 que aprovou a transferência de atribuições para os municípios em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como no domínio da prevenção e da defesa da floresta. -----

8. Exercer as competências previstas no DL nº 315/2009, de 29/10, alterado pela Lei nº 46/2013, de 04/07 e Lei nº 110/2015, de 26/08 (Detenção de Animais Perigosos), bem como as competências previstas no DL nº 313/2003, de 17/12, alterado pela Lei nº 49/2007, de 31/08 (sistema de identificação e registo de canídeos e felinos) e as previstas no DL nº 314/2003, de 17/12 (programa nacional de luta e vigilância epidemiológica da raiva), e no DL nº 276/2001, de 17/10, alterado pelo DL nº 315/2003, de 17/12, DL nº 265/2007, de 24/07, Lei nº 49/2007, de 31/08, DL nº 255/2009, de 24/09 e DL nº 260/2012, de 12/12 (Animais de companhia). -----

9. Exercer as competências previstas no DL nº 255/2009, de 24/09 (circulação de animais de circo), alterado pelo DL nº 260/2012, de 12/12. 10. Exercer as competências previstas na Lei nº 92/95, de 12/09, alterada pela Lei nº 19/2002, de 31/07 e pela Lei nº 69/2014, de 12/09, nomeadamente as previstas nos seus artºs 2º, 3º, 5º e 6º (Proteção dos animais). -----

11. Exercer as competências previstas no artº 35º, nº 1 do DL nº 203/2015, de 17/09. -----

12. Exercer as competências previstas nos artºs 5º, nº 1 e nº 2, 8º, nº 2, 3 e 6, 9º, nº 1 e nº 3, 41º, 44º, 75º, nº 3, 81º, nº 2 e 146º, nº 1 do DL nº 10/2015, de 16/01 (regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração). 13. As competências previstas nos artº 7º, nº 1, nº 3 e nº 4, artº 8º, artº 9º, artº 11º, artº 22º, artº 26º, nº 1 e ponto

2.2. do Anexo V do DL nº 320/2002, de 28/12, alterado pela Lei nº 65/2013, de 27/08, no que respeita à manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às atividades de manutenção e inspeção; 14. Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão. -----

15. As competências previstas no artº 33º, nº 1 e 2 e artº 59º-A, ambos do Código do Registo Predial, aprovado pelo DL nº 224/84, de 84, de 06/07, na sua redação atual. -----

E – Contratação Pública e Matéria Fiscal:

1. Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748 196 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros), nos termos do artº 29º do DL nº 197/99, de 8 de junho (repristinado nos termos da Resolução nº 86/2011, de 11/04), incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos nºs 1 e 3 do artº 109º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29/01, na sua redação atual; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

MINUTA DA ATA DA REUNIÃO N.º 21/206

(Reunião 25-08-2016)

Pág. 6 de 7

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, com vista à respetiva adjudicação, incluindo a outorga do contrato prevista no artº 106º do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante; -----

3. Nas situações em que seja ainda aplicável o DL nº 59/99, de 2 de março, exercer todas as competências cometidas nesse diploma ao dono de obra, sem prejuízo do limite estabelecido no n.º 1 deste ponto; -----

4. Nos casos em que seja ainda aplicável o DL nº 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no n.º 1 deste ponto; -----

5. A competência para a celebração de contratos de prestação de serviços a que se refere o artº 10º da Lei nº 35/2014, de 20/06. -----

6. Cobrar coercivamente os créditos da Autarquia, no âmbito da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais) e demais legislação conexa; -----

7. Exercer as competências previstas nas alíneas, a) a j) do n.º 1 do artº 10º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo DL nº 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação. -----

F - A presente delegação inclui a prática dos atos previstos nas alíneas A) a E) supra e respetivos pontos, quando aplicável, bem como a determinação da respetiva execução, se aplicável, nos termos dos artº 175º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

G - Deverão continuar a ser apreciadas e decididas, pela Câmara Municipal, todas as questões estruturantes do Concelho e as mais sensíveis para a opinião pública, para além daquelas que, são insuscetíveis de delegação. -----

H - A aprovação da presente proposta, pela Câmara Municipal, não implica a alienação das suas competências, mantendo-se o dever de informação referente aos atos administrativos praticados da delegação podendo esta revoga-los diretamente ou em sede de recurso interposto pelos interessados, assim como poderá fazer cessar a delegação, em qualquer momento. ---

I - A Deliberação que aprova a presente proposta entra em vigor após a sua publicitação nos termos da lei." -----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade. -----

Ponto 13 – Presidente da Câmara Municipal de Sines – Proposta de redistribuição dos pelouros pelos Srs. Vereadores a tempo inteiro;-----

Presente ponto retirado da ordem de trabalhos. -----

Ponto 14 – Serviço de Recrutamento e Seleção – Atividade de Enriquecimento Curricular 2016/2017;-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por maioria com o voto contra do Vereador Hélder Guerreiro (CDU).-----

Ponto 15 – Divisão de Gestão Territorial – Aprovação do estudo prévio do projeto de arquitetura de Requalificação do Mercado Municipal de Sines;-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por maioria com o voto de abstenção do Vereador Hélder Guerreiro. -----

Ponto 16 – SinesSurf Clube – Pedido de isenção do pagamento de taxas;-----

Deliberação: A Câmara Municipal de Sines aprova por unanimidade.-----

Encerramento;-----

E, não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião eram 14:57 horas.-----

E eu, Dora da Conceição G.B. Salvador,
Dora da Conceição Gonçalves Bruno Salvador, Secretária, que lavrei a presente minuta, a subscrevo.-----

Cuf



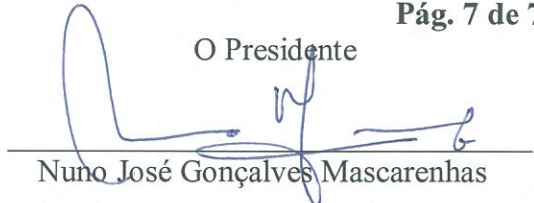
CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

MINUTA DA ATA DA REUNIÃO N.º 21/206

(Reunião 25-08-2016)

Pág. 7 de 7

O Presidente



Nuno José Gonçalves Mascarenhas